



**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se parágrafo ao artigo 20 do substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016:

“§ x. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará o ressarcimento do transportador no valor de 1 (uma) vez o frete contratado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 20 estabelece uma justa responsabilidade do contratante pelos serviços. No entanto, de nada adiantará tal determinação caso não haja previsão legal de multa pecuniária para quem não obedecer.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em      de novembro de 2017.

**ASSIS DO COUTO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR**